



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACI

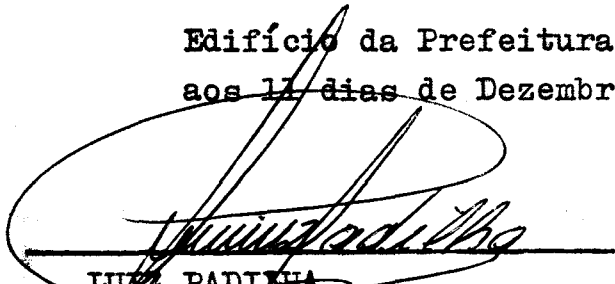
Of. N.º

LEI Nº 280

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, "DECRETA" ,e eu, Prefeito - Municipal de Guaraci, "SANCIONO" a seguinte LEI :

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adiquerir para o serviço da Municipalidade, mediante coleta de Preços, um equipamento completo para fabricação de tubos de concreto vibrado.
- Artº 2º - Aquisição prevista no Artigo 1º ocorrerá logo - após a homologação da tomada de preços, a ser apresentada pelas firmas concorrentes.
- Artº - 3º - Fica aberto o crédito oficial correspondentes à proposta da firma ~~veículo~~ da Tamada de Preços cuja cobertura correrá por conta do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) a que tem direito o Município. ~~Para o pagamento da aquisição do Equipamento.~~
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci,
aos 17 dias de Dezembro de 1.969.


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO.


MARCILIO DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL